

*Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007*

## **RESOLUÇÃO Nº. 39/2014 – CMAS, de 15 de Agosto de 2014.**

### **Súmula: Delibera sobre a reprogramação parcial de saldos dos Pisos de Proteção Social Básica e Especial e dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- As Portarias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº440 e 442/2005, que regulamentam os Pisos da Proteção Social Especial e Básica, respectivamente.
- O disposto na Portaria 625/2010, acerca da possibilidade de reprogramação de saldos existentes nos fundos municipais de assistência social, relativos ao cofinanciamento federal;
- O Decreto Federal nº 7.788/2012 que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;
- A existência, nas contas do Fundo Municipal de Assistência Social, de saldos de recursos reprogramáveis oriundos de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social para serviços, programas e gestão no âmbito do SUAS;
- A identificação de que, no momento da próxima verificação dos saldos, pelo Governo Federal, prevista para o dia 30 de setembro de 2014, grande parte dos saldos reprogramados pela Resolução CMAS nº 24/2014 ainda não terão execução financeira;
- Os repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social no exercício de 2014.
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho, realizada no dia 12 de Agosto de 2014;

**RESOLVE:**



*Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007*

**Art. 1º** - Aprovar nova reprogramação parcial dos saldos apurados como superávit financeiro nas contas dos Pisos de Proteção Social Básica e Especial, no valor total máximo de R\$400.000,00, para pagamento de despesas de custeio a ser realizado no exercício de 2014.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 15 de Agosto de 2014.

Márcia Gonçalves Valim Paiva  
*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*